



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Helena Evelina Arone Balane, a efectuar a

mudança do nome da sua filha menor Evelina Monasse Epifânio Balane, para passar a usar o nome completo de Evelina Epifânio Balane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 29 de Outubro de 2012.— O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Marara Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100340569, uma sociedade denominada Marara Investimentos Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Mâgoe Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kanfumo, Bairro de polana, Avenida Mártires de Inhaminga número cento e setenta, quarto andar. Neste acto representado pela sócia única Luísa Dias Diogo, na qualidade de administradora.

Segundo: Gelmariscos, Limitada, com sede em Maputo, Rua da Tchamba número trezentos setenta e seis Bairro polana, rerepresentada pela sócia gerente Julieta Maria Rosa Bemposta Pires.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Marara Investimentos, Limitada doravante denominada

sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mártires de Inhaminga número cento e setenta, quarto andar esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sua sede poderá ser transferida para outro local, e, poderá ainda estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- Gestão de património, representação e participação em sociedades, comércio geral, importação e exportação, comercialização e outras actividades que a sociedade achar conveniente;
- Exercer actividades de prestação de serviços nas mais diversas áreas e consultoria, formação profissional acessoria, marketing, angenciamento

comercial de empresas nacionais, assistência técnica e outros serviços afins e permitidos pela legislação moçambicana;

- Construção civil e decoração do interior;
- Gestão de participações nas áreas de comércio, exploração e comercialização de recursos minerais, madeira, energia, agricultura, pecuaária, turismo, hotelaria, restauração, catering, tecnologias de informação, sistema de segurança, transportes, telecomunicações, imobiliária, e venda de material de construção civil e produtos afins;
- Prestação de serviços de entretenimento;
- Serviços de limpeza e lavandaria;
- Serviços de oficinas e mecânica auto;
- Gestão de centros de conferências ou negócios, serviços de protocolo e acompanhamentos;
- Importação, exportação e comercialização de produtos alimentares;
- Importação, exportação e comercialização de produtos farmacêuticos;
- Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social deste que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, assim distribuído:

- a) Mágoe Ivenstimentos, Limitada, trinta mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social;
- b) Gel Mariscos, Limitada, vinte mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes mediante deliberação social, em observância das formalidades estabelecidas por legislação moçambicana vigente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a sociedade, depende do consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercícios, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) As sessões da assembleia geral serão convocados por meio de carta registada com aviso de recepção, telefax, telegrama, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinada matéria.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação serão exercidos por um ou mais administradores com ou sem remuneração conforme deliberação em assembleia geral.

Dois) A administração poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) Com aprovação em sede da assembleia geral, a administração poderá ter mais amplos poderes de comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamentos ou transpasse de quaisquer bens imóveis e móveis a favor da sociedade.

Quatro) Os mandatários e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao negócio, designadamente garantias pessoais ou reais a devidas de outras entidades, letras de favor, fianças e sub fianças, avales e outros semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade estará a cargo de um conselho fiscal ou fiscal único com vista a verificação da regularidade da actuação dos demais órgãos.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á proporcionalmente pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Dissolução

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo entre os sócios, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo entre eles nomear um que lhes represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nesses estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Murenga Records, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10018338351, uma sociedade denominada, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeiro: Hermínia Fernanda dos Santos M. Duma, sócia, casada, de nacionalidade moçambicana e natural de Maputo, residente no Bairro Central B, nesta cidade de Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 140100360660J, sócio com quarenta por cento de quotas

Segundo: Murenga dos Santos Duma, sócio, solteiro, de nacionalidade moçambicana e natural de Maputo, residente no Bairro central B, nesta cidade de Maputo com o Bilhete de Identidade n.º 110100641747M, sócio com quarenta por cento de quotas, com representação legal da mãe Herminia E. dos Santos Muchanga Duma;

Terceiro: Moisés Faraó Hilário Mwanga, sócio, solteiro, de nacionalidade moçambicana e natural de Tunduro, Tanzania, residente no Bairro Central A, nesta cidade de Maputo e com o Bilhete de Identidade n.º 110101747727C, sócio com vinte por cento de quotas.

Constituem uma empresa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Tipo societário, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Murenga Records, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo. A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar, em território moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

Dois) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto desenvolver actividades nas seguintes áreas:

- a) Consultoria especializada;
- b) Assistência técnica e prestação de serviços;
- c) Edição, publicação e Multimédia;

- d) Agenciamento cultural, de media e turística;
- e) Actividades financeiras;
- f) Outras áreas directas ou indirectamente relacionadas com as anteriores.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de três distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de oito mil de meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao Hermínia dos Santos Duma;
- b) Uma quota de oito mil de meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Murenga dos Santos Duma;
- c) Uma quota de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Moises Faraó Hilário Mwangi.

Dois) As entradas de cada um dos sócios encontram-se realizadas integralmente em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em prestações pecuniárias numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização da totalidade ou de parte dos lucros ou reservas ou pela entrada de novos sócios.

Dois) As deliberações de aumento do capital poderão indicar se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Mesmo com o aumento do capital social, as quotas dos sócios fundadores terão a todo o momento um voto de qualidade, não podendo ser tomada alguma decisão quanto à exclusão de algum sócio sem o consentimento expresso destes.

SECÇÃO I

Prestações além do capital social

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Consideram-se suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e,

em geral, para a prossecução do objecto social, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos à sociedade pelos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina comercial aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas entre os sócios

Um) A transmissão total ou parcial de quotas para terceiros estranhos depende do consentimento prévio da sociedade em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando exclusivamente a sociedade do direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente convocada quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou representados, os sócios fundadores e, em segunda convocatória, com qualquer número de sócios, desde que esteja presente pelo menos um maioritário.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos directores-gerais por meio de simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido aos sócios com uma antecedência mínima de oito dias, salvo os prazos imperativamente fixados na lei.

Quatro) Dispensará o decurso do prazo fixado no número três deste artigo a assinatura por todos os sócios do aviso convocatório.

ARTIGO NONO

Administração

A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em Juízo ou fora dele, são cometidos a uma direcção-geral constituída por um director-geral, contratado ou escolhido entre os sócios em assembleia geral, com dispensa de caução, podendo ou não ser remunerado, quando seja sócio.

CAPÍTULO V

Lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação dos resultados

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de quinze por cento para o fundo de reserva legal e que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão repartidos entre os titulares das quotas conforme a sua percentagem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular, bem como nos casos seguintes:

- a) Em caso de morte, interdição, insolvência ou falência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, cessão de quotas sem prévio consentimento, falta de cumprimento do dever da sociedade ou por qualquer modo sujeita a venda judicial.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze e dezoito meses a contar da data da deliberação da amortização.

Três) A quota amortizada poderá figurar como tal no balanço, podendo porém, os sócios deliberar a correspondente redução do capital ou o aumento do valor nominal das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a um ou mais sócios ou terceiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exclusão de sócio

Um) A sociedade poderá excluir o sócio nos casos prescritos na lei e, ainda, os casos seguintes:

- a) Quando o sócio viole a obrigação de não concorrência, seja directamente pela utilização de expedientes, tais como participação em sociedade concorrente, participação, por interposta pessoa, em sociedade corrente, conta em participação;
- b) Quando o sócio tiver sido destituído da gerência ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;

- c) Quando o sócio adopte uma conduta imoral para com os outros sócios;
- d) Quando o sócio viole o disposto no pacto social;
- e) Quando o sócio se sirva da firma ou de bens sociais para uso próprio, ou de terceiro;
- f) Quando o sócio provoque a discórdia ou incompatibilidade entre os consócios ou que se recuse sistematicamente a participar nas deliberações sociais ou injustificada e sistematicamente se opõe aos dos directores;
- g) Quando o sócio se ausente durante longo período sem autorização da sociedade ou o que, por força de doença incurável ou prolongada se encontre impossibilitado de acompanhar a actividade social;
- h) E, de um modo geral, quando o sócio se torne indesejável ou prejudicial ou inútil para a protecção da empresa e garantia da sua estabilidade ou que não colabore na persecução do escopo para que a empresa foi criada.

Dois) A quota do sócio excluído será paga pelo seu valor nominal em quatro prestações trimestrais iguais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios fundadores ou o sócio fundador que existir à data da dissolução ou se então não existir qualquer sócio fundador, todos os restantes sócios, adjudicando-se o activo social por acordo ou licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Nguazi Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 10034380, uma sociedade denominada Nguazi Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Eduardo Alfredo Muchave, casado natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Ndlavela quarteirão dezanove casa número cento e vinte e um na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade nº 110500302853F emitido trinta de Junho de dois mil e dez.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adpta a denominação de Nguazi construções & Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada. criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços e consultoria;
- b) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil e cinco metcais, correspondente á uma única quota de único sócio Eduardo Alfredo Muchave.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida pelos gerentes que vierem a ser designados, na qual será ainda deliberada se os mesmos auferirão ou não qualquer remuneração.

Dois) Compete ainda a administração da sociedade, bem como a sua representação exercer as seguintes funções:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimo ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes;
- d) Participar no capital de outras sociedades nos termos do número dois do artigo segundo do presente contrato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota pertencer em indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Artutel Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100330326, uma sociedade denominada Artutel Moçambique, Limitada.

José Avelino Pereira Ramos, solteiro maior, natural de Santa Justa, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 7836448 emitido em sete de Maio de dois mil e sete, pelo Governo Civil de Lisboa, acidentalmente nesta cidade e Lucinda Bourlotos Colombo, solteira maior, natural de Maputo, residente na Avenida Albert Luthuli, número mil duzentos oitenta e oito segundo andar direito, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100249647S emitido em quatro de Junho de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, estabelecem:

Que pelo presente contracto social constitui uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Artutel Moçambique, Limitada e têm a sua sede na Avenida Albert Luthuli, número mil duzentos oitenta e oito, na cidade de Maputo e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de construção civil, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, dividido em duas quotas desiguais, uma no valor de trinta e cinco mil metcais, correspondente a setenta por cento do capital social subscrita pelo sócio José Avelino Pereira Ramos e outra no valor de quinze mil metcais correspondente a trinta por cento do capital social, subscrita pela sócia Lucinda Bourlotos Colombo.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte da quota deverá ser por decisão dos sócios.

Dois) A sociedade decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) Administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam desde já a cargo dos sócios, José Avelino Pereira Ramos e Lucinda Bourlotos Colombo.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão de um dos sócios.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

AMM Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e doze, nesta cidade de Maputo, da sociedade AMM Moçambique, Limitada matriculada na conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 100005646, os sócios deliberaram o seguinte:

A sócia Elisa da Glória Houmuana, divide a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma no valor de dez mil metcais, que reserva para si e outra no valor de dois mil metcais que cedeu a David António Manganhela;

O sócio Celso Baptista Manganhela, cede a sua quota no valor de quatro mil metcais a António Messaba Manganhela;

O sócio Cláudio Adérito António Manganhela divide a sua quota em duas partes em duas partes iguais de dois mil metcais cada, e cede uma a António Messaba Manganhela e a outra cede a António da Silva Manganhela;

O sócio António Messaba Manganhela unifica as quotas recebidas e passa a deter uma única no valor de seis mil metcais.

Os sócios Cláudio Adérito António Manganhela e Celso Baptista Manganhela, apartam-se da sociedade.

E em consequência das alterações efectuadas é alterada a redacção do artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais,

correspondentes á soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente Elisa da Glória Houmuana, uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a António Messaba Manganhela, uma quota de dois mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a António da Silva Manganhela, uma quota de dois mil meticais o equivalente a dez por cento do capital social, pertencentes a David António Manganhela.

Conservatória do Registo das Entidades Legais.

Maputo, onze de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Summer View, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por documento particular de quinze de Outubro de dois mil e doze, procedeu-se à cessão de quota no capital social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Summer View, Limitada, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo sexto dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de trinta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, cada, ambas pertencentes ao sócio Givá Rahim Remtula.

Está conforme.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Spanfreight Shipping Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de vinte e três de Outubro de dois mil e doze, a sociedade Spanfreight Shipping Moçambique, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número catorze mil seiscentos e sessenta e nove, a folhas sessenta verso, do livro C traço trinta e seis, procedeu à dissolução e extinção.

Pela mesma deliberação, aprovou-se por unanimidade dos sócios presentes, a autorização para a dissolução da sociedade, bem como o encerramento da liquidação.

Pela mesma deliberação, foi consentida a extinção da sociedade, uma vez que ela não chegou a iniciar as suas actividades e não dispõe de documentos complexos relativos ao exercício dessa mesma actividade, não tendo sido procedido o registo de início de actividades junto das Finanças.

Conservatória dos Registos das Entidades Legais

Maputo, sete de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ir Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas onze a folhas dezoito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e dois traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notário do referido Cartório foi constituída entre: José Carlos da Silva Figueiredo e Sharon Ann Figueiredo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ir Solutions Limitada, com sede a sua sede na estrada Nacional número quatro Bairro de Tchumene Parcela três mil trezentos e oitenta barra vinte e nove barra um na Matola província de Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ir Solutions, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na EN quatro Bairro de Tchumene Parcela 3380/29/1 Matola província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades.

- a) Consultoria na área de recursos humanos, relações laborais e formação;
- b) Turismo;
- c) Importação e exportação;
- d) Agricultura;
- e) Aluguer e manutenção de equipamentos;
- f) Promoção de actividades comerciais e industriais em Moçambique.

Dois) Para a realização do seu projecto a sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) José Carlos da Silva Figueiredo, com uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social; e
- b) Sharon Ann Figueiredo, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder á sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral são convocados por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes e representados e manifestarem unanimemente e vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade será exercida por um conselho de administração, cujos membros serão eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Super Tech Computers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Bolentim da República* por escritura do dia doze de Maio de dois mil e onze, exarada a folhas cento e quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que o senhor Jacinto Luis Charles, solteiro, Maio, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110100282744B, emitido em vinte e dois de Junho de dois mil e dez, pela DIC de Maputo e residente no Bairro quatro nesta cidade de Chimoio. Que pelo referido acto constitui uma Sociedade Comercial Unipessoal por Quotas de Responsabilidade, Limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal com responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade comercial unipessoal adopta a denominação de Super Tech Computers, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sócia gerente da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criarem quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto social.
- Reparação de computadores, prestação de serviços e;
 - Venda de acessórios de computadores;
 - Curso de informática.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderão abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a sócia única.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

A sócia gerente poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão da sócia gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade ficam obrigados em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente.

Três) A sócia gerente poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A sócia gerente não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente será da responsabilidade própria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota.
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio.
- d) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve – se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Em voz alta e na presença do outorgante lí, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura ao outorgante, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente Conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vai assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Chimoio, cinco de Novembro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Alçado Norte Engenharia-Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100338416, a entidade legal supra constituída entre: Leonildo Casimiro Muiocha, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080124810D, emitido a sete de Janeiro de dois mil e nove pelo Arquivo de Identificação da cidade de Inhambane, residente em Avenida três de Fevereiro em Balane um, na cidade de Inhambane.

Martinho Augusto Pestana Coelho, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Maria José d'Alte Santos Neto, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte número M 080639, emitido a trinta de Março de dois mil e doze e residente em Muelé um, na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Alçado Norte Engenharia-Consultores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida três de Fevereiro em Balane um, na cidade de Inhambane, podendo por deliberação do conselho de gerência, transferí-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente estatuto sociedade, devendo em tudo reger-se exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços de consultadoria em engenharia civil, arquitetura, estudos e projetos e fiscalização de obras até à sétima classe.

Dois) Gestão imobiliária.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a soma de duas quotas diferentes, assim distribuídas pelos respectivos sócios:

- a) Uma quota de oito mil meticais, equivalentes a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonildo Casimiro Muiocha;
- b) Outra quota de doze mil meticais, equivalentes a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Martinho Augusto Pestana Coelho.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente em caso de venda de novas acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos, prestações suplementares e direito dos sócios)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser concedidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas, nas condições que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de crédito ou empréstimo a sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar o sócio que o disponibilizar.

Três) Assiste a qualquer dos sócios fundadores, o direito de consultar os saldos e extractos das contas bancárias da sociedade, bem como os seus balancetes mensais.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, ou de qualquer destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade têm o direito de haver para si as quotas que os sócios proponham ceder a estranhos. Quando a sociedade não pretenda fazer valer tal direito de preferência, tem-no os sócios na proporção das quotas que já possuem.

Três) A sociedade convocarão o conselho de gerência para deliberar sobre se a sociedade deverá ou não exercer o seu direito de preferência, no caso em que o potencial adquirente seja um estranho a sociedade.

Quatro) Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência, verificando-se que a sociedade não pretende exercê-lo, deverão manifestar sua intenção em sessão do conselho de gerência.

Cinco) Se decorridos trinta dias contados da data do conhecimento da comunicação escrita a que se refere o número três, sem que o conselho de gerência tenha comunicado também por escrito, que a sociedade ou os sócios exercerão o direito de preferência, pode aquele cedê-lo ao potencial adquirente que tiver indicado.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas, desde que feita sem observância do previsto no presente contrato de sociedade.

Sete) Só no caso de algum sócio pretender ceder a sua quota, ou oferece-la a sociedade e esta não quiser adquiri-la, é que a mesma será cedida a estranhos.

Não há caducidade de posição de sócio, originada pela morte ou impedimento de um deles, porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que dentre si designarão quem os representará na sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada a caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas ao bom nome e relativamente a imagem da sociedade e dos restantes sócios; e ainda quando, ocorrendo o divórcio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha dos bens.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação, e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização devem ser decididas no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do facto que lhe tiver dado causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização serão feitos na sede social, em

prestações anuais, que por acordo poderá ser dividida em duodécimos, vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura pública.

Cinco) Ao preço da amortização devera crescer, nos mesmos prazos e condições de pagamento, a importância relativa aos créditos ou suprimentos que o sócio tenha eventualmente a haver da sociedade, segundo os elementos constantes dos livros de escrituração, assim como deverão abater-se na importância que o sócio por ventura lhe dever, sem prejuízo, contudo, dos dispositivos legais que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirão extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por um dos sócios.

Três) A assembleia geral serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida por um dos membros da sociedade, designados pela assembleia ordinária, sendo que irá assumir o cargo de sócio gerente, tendo estes poderes limitados, estes representarão a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente. Os outros sócios desempenham a função de administradores da sociedade, onde todas as decisões serão tomadas por todos membros.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo gerente ou a pedido de qualquer um dos membros que compõem a sociedade.

Três) A convocação para as reuniões, será feita por convocação por escrito sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anúnciação prévia da respectiva ordem de trabalhos, assim como de todos os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária de um dos membros directivos, nomeados, o conselho de gerência poderá mandar outro em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, serão necessárias duas assinaturas dos membros que compõe a sociedade.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências do gerente e dos sócios, serão estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento e responsabilidade da gerência)

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os membros que compõem a sociedade.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomados por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo os membros que compõem a sociedade, voto de qualidade.

Três) O gerente responde perante a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem intenções de prejudicar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios numa proporção igual, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante a constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Transformação da sociedade)

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de litígios)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do Tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura conjunta dos referidos sócios.

Está conforme.

Inhambane, seis de Novembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Pedalar Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL10034488, uma sociedade denominada Pedalar Moçambique, Limitada.

É Celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Zaeem Ebrahim Lombard, casado, natural da Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete Identidade, n.º 110100014923N, emitido no dia dezanove de Setembro de dois mil e onze, em Maputo.

Segundo: Farida Bibi Ismailbhai Lambat, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101235478S, emitido no dia dezanove de Setembro de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Pedalar Moçambique, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, na Avenida Josina Machel, número setecentos e seis, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto venda de bicicletas, motorizadas, seus acessórios e matérias ortopédicos.

Prestação de serviços na área de Montagem e reparação de bicicletas.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido pelos sócios Zaeem Ebrahim Lombard, com valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Farida Bibi Ismailbhai Lambat, com o valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Zaeem Ebrahim Lombard.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) E vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Incasa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Fevereiro de dois mil e dez, a sociedade Incasa, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o Número 100063611, os sócios Domingos da Silva Júnior e João Manuel da Cunha Picolo cedem a totalidade das suas quotas ao senhor Luís Carlos de Sá Carvalho Ferreira e este último divide e cede parte da sua quota à senhora Leah Souto Ferreira, que entra como novo sócio, com todos os direitos e obrigações.

Em consequência da alteração verificada, altera-se por conseguinte o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta e

um mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) Uma com o valor nominal de quarenta e cinco mil e novecentos meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Carlos de Sá Carvalho;

b) Uma com o valor nominal de cinco mil e cem meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Leah Souto Ferreira.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Conservatória do Registo Comercial de Entidades Legais, Maputo, sete de Novembro de dois mil e doze.—Técnico, *Ilegível*.

Fibcom Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta do dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e doze, da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Fibcom Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de direito moçambicano, com sede na cidade de Maputo, Avenida vinte e quatro de Julho, número seiscentos e quarenta e um, primeiro andar, e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais dessa cidade, sob o número cem milhões, trezentos e três mil, novecentos e cinquenta e sete, os seus sócios deliberaram alterar o artigo número terceiro, com epígrafe Objecto, dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de equipamento e material de comunicação e respectiva instalação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Logística e Comércio do Norte, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e nove de Junho de dois mil e doze da sociedade Logística e Comércio do Norte, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100131161, deliberaram a cessão da quota no valor de cinquenta mil meticais

representativa de cinquenta por cento que o sócio Ghassan Ali Ahmad, possui no capital social da referida sociedade e que cede a totalidade da quota a Hussein Ali Ahmad.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Ali Ahmad;

b) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Tarlal Basma;

c) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Basma;

d) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Hassan Basma;

e) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ramez Basma;

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

Ocean Consulting – Consultoria Formação e Apoio à Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100340328, uma sociedade denominada Ocean Consulting – Consultoria Formação e Apoio à Gestão, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: João Carlos Louro Maricato, casado, natural de Maputo, residente na Avenida União Africana, número três duzentos vinte e dois, Matola, cidade da Matola, Matola A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101823494F, emitido em vinte de Janeiro de dois mil e doze em Maputo;

Segundo: Sónia Alexandra Fernandes da Fonseca Correia, casada, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Mártires de Mueda, número quinhentos e oitenta, Maputo, bairro da Polana, portadora do DIRE n.º 11PT00019887, emitido em onze de Junho de dois mil e doze em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ocean Consulting – Consultoria, Formação e Apoio à Gestão, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da União Africana, número três mil duzentos vinte e dois, na cidade da Matola, Moçambique.

Dois) Por deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria empresarial e apoio à gestão, consultoria fiscal, financeira e jurídica; a consultoria ao desenvolvimento de projectos de investimento e estudos de mercado; a formação profissional; a gestão de recursos humanos e recrutamento; relações públicas, marketing, publicidade, organização, divulgação e apoio a eventos, conferências, colóquios, seminários, congressos e feiras comerciais; a logística; a elaboração, consultoria, coordenação, direcção de estudos, projectos e empreendimentos nos domínios do ordenamento e planeamento territorial, urbanismo, ambiente, turismo; e a gestão de imóveis e condomínios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, importação e exportação de bens, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e encontra-se representado por duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) João Carlos Louro Maricato, com uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Sónia Alexandra Fernandes da Fonseca, com uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por dois gerentes, sócios ou não, eleitos em assembleia geral, sendo o seu mandato de dois anos, os quais auferirão ou não remuneração, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção de um gerente, com excepção dos seguintes assuntos, para os quais é necessária a intervenção dos dois gerentes:

- a) Mudança de sede;
- b) Estrutura da empresa;
- c) Aquisição de equipamento técnico e automóveis, seja por compra, leasing ou aluguer de longa duração;
- d) Constituição de sociedades, aquisição de participações sociais de outras sociedades, criação de sucursais, agências, delegações ou outro tipo de representação;
- e) Participação ou integração em associações, consórcios, agrupamentos ou em outras sociedades.

Três) Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

Quatro) Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos análogos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

UNANGO – Consultoria Projectos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100340445, uma sociedade denominada UNANGO – Consultoria Projectos e Serviços, Limitada.

Entre:

Primeiro: Júlio Lourenço da Conceição Mazembe, casado, natural de Beira, residente na cidade de Maputo, Rua Comandante Joao Belo, décimo andar direito, portador do Passaporte n.º AF 030484, emitido aos onze de Agosto de dois mil e nove;

Segundo: Tomás João da Conceição Mazembe, casado, natural de Maputo, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil seiscentos trinta e nove quinto andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100008195B, emitido aos seis de Novembro de dois mil e nove pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a designação UNANGO – Consultoria Projectos e Serviços,

Limitada, adiante também designada por sociedade, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marginal número quatro mil duzentos setenta e dois, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra espécie de representação legalmente permitida, em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de consultoria jurídico-fiscal, assessoria jurídica, agenciamento, importação e exportação, recrutamento e selecção de recursos humanos, procurement, organização e produção de eventos e estudos de impacto ambiental.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem e estejam devidamente autorizados pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Júlio Lourenço da Conceição Mazembe;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Tomás João da Conceição Mazembe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas, ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) No caso de aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Quotas e obrigações próprias)

A sociedade poderá adquirir e alienar, dentro dos limites legais, quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão parcial ou total de quotas pelos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO NONO

(Quórum)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocatória, quando estejam presentes, ou devidamente representados, sessenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocatória seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção executiva)

A administração da sociedade será exercida e dirigida por um director executivo designado pelos sócios, devendo a respectiva designação ser ratificada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do director executivo)

Ao director executivo compete exercer os mais amplos poderes de gestão, praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante assinatura de um dos dois sócios a ser indicado na assembleia geral extraordinária.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de resultados)

Os ganhos líquidos que se apurarem em cada exercício, livres de todas as despesas e encargos sociais e, separada a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, poderão ser divididos, no que a assembleia geral decidir, pelos sócios e na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

AFC Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100340216, uma sociedade denominada AFC Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Adérito Fulgêncio Chicolo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Magoanine B, quarteirão cinco, célula dez, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482572Q emitido em Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos abaixo discriminados:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: AFC Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil quinhentos noventa e sete rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Imobiliária;
- b) Fornecimento de material e consumíveis de escritório;
- c) Equipamento de protecção e segurança;
- d) Procurement diverso.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros administração da sede.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à quota do único sócio equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Adérito Fulgêncio Chicolo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Termoradiante-Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100340275, uma sociedade denominada Termoradiante-Moçambique – sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Pereira dos Reis Santos, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00039005S, emitido Pela Direcção Nacional de Migração, em três de Abril de dois mil e doze, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Zedequias Manganhela, quinhentos e vinte, na cidade de Maputo, que pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada denominada

Termoradiante-Moçambique – sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto Social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Termoradiante-Moçambique – sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal, de direito Moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Agricultura, número oitocentos oitenta e um, vale do Infulene, talhão número mil novecentos e cinquenta barra mil novecentos e cinquenta e um, na Matola, província do Maputo.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação e fornecimento de serviços, com a máxima amplitude permitida por lei, nomeadamente:

- a) Electricidade, redes gás, canalizações, ar-condicionado, incêndio, esgotos e ventilação;
- b) Fabrico e venda de blocos, telhas, pavé e seus derivados;
- c) Venda de materiais de construção;
- d) Serralharia civil;
- e) Construção civil;
- f) Importação e exportação;
- g) Imobiliária compra, venda, arrendamento de bens móveis e imóveis.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, bem como outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada e desde que o sócio assim o delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais, acha-se integralmente subscrito pelo sócio Carlos Pereira dos Reis Santos.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Mediante decisão do sócio único, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reserva ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares ao sócio, a realização de quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, dependerá do próprio sócio.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento do sócio único.

Dois) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais do sócio, dependem sempre de autorização do sócio único.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante deliberação do sócio único, poderá amortizar a quota nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- b) Quando a quota for, arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECCÃO I

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos por um único administrador, que será o sócio único da sociedade.

Dois) O administrador desde já fica dispensado de prestar caução do exercício das respectivas funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da administração)

Compete ao sócio representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço a aprovação de contas)

Um) o exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à decisão do sócio único até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

O sócio único quando decidir sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo o administrador a qualidade de liquidatário, excepto se doutro modo for decidido pelo sócio único.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Maputo Ciment And Steel, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Outubro

de dois mil e doze, da sociedade Maputo Ciment And Steel, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número único 100152096, os socios Nagendra Rao Moturi, Kishore Kumar Guduru, Vamshi Chand Challa, Venkata Satya Srikanth Mederametla, Vara Krishna Devineni, Satya Narayana Punukollo, Bantwal Subraya Prabhu, Luis Alexandre Cardoso, Investimento Para o Desenvolvimento da Comunidade, S.A., totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade na cedência de quota:

Passou-se de imediato para o único ponto da agenda de trabalho, tendo o sócio Kishore Kumar Guduru, detentor de uma quota no valor nominal de três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e oito vírgula cinco por cento do capital social, manifestado vontade de ceder a totalidade da sua quota dividindo-a em cinco novas, nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e sessenta e nove mil quinhentos meticais, correspondente a cinco vírgula sete por cento do capital social, que cede a favor de Satya Narayana Punukollu, com os respectivos direitos e obrigações e, pelo seu valor nominal;
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos e sessenta e nove mil quinhentos meticais, correspondente a cinco vírgula sete por cento do capital social, que cede a favor de Venkata Satya Srikanth Mederametla, com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal;
- c) Uma quota no valor nominal de setecentos e sessenta e nove mil quinhentos meticais, correspondente a cinco vírgula sete por cento do capital social, que cede a favor de Nagendra Rao Moturi, com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal;
- d) Uma quota no valor nominal de setecentos e sessenta e nove mil quinhentos meticais, correspondente a cinco vírgula sete por cento do capital social, que cede a favor de Vara Krishnam Devineni, com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal;
- e) Uma quota no valor nominal de setecentos e sessenta e nove mil quinhentos meticais, correspondente a cinco vírgula sete por cento do capital social, que cede a favor de Vamshi Chand Challa, com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal.

Por sua vez, os sócios Satya Narayana Punukollu, Venkata Satya Srikanth Mederametla, Nagendra Rao Moturi, Vara Krishnaram Devineni e Vamshi Chand Challa disseram unificar as quotas supra cedidas com as primitivas que já dispunham na sociedade.

Em consequência da operação supra verificada, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de treze milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de nove quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões, trezentos e sete mil, quinhentos meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Maputo Ciment And Steel, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão, setecentos e oitenta e dois mil meticais, correspondente a treze vírgula dois por cento do capital social; Satya Narayana Punukollu;
- c) Uma quota no valor nominal de um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Investimentos Para o Desenvolvimento da Comunidade, SA;
- d) Uma quota no valor nominal de um milhão quinhentos e setenta e nove mil quinhentos meticais, correspondente a onze vírgula sete por cento do capital social, pertencente a Venkata Satya Srikanth Mederametla;
- e) Uma quota no valor nominal de um milhão quinhentos e setenta e nove mil quinhentos meticais, correspondente a onze vírgula sete por cento do capital social, pertencente a Nagendra Rao Moturi;
- f) Uma quota no valor nominal de um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a
- dez vírgula sete por cento do capital social, pertencente a Vara Krishnaram Devineni;
- g) Uma quota no valor nominal de um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a dez vírgula sete por cento do capital social, pertencente a Vamshi Chand Challa;
- h) Uma quota no valor nominal de trezentos e trinta e sete mil, quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Bantwal Subraya Prabhu;
- i) Outra quota no valor nominal de trezentos e trinta e sete mil, quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento, pertencente a Luís Alexandre Cardoso.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

ARC-En-Ciel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100341224, uma sociedade denominada ARC-En-Ciel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos, do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Oumar Diane, casado, em regime geral de comunhão de bens com a senhora Fatoumata Sangare, natural de Guiné, de nacionalidade guinense, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11GN00010636P emitido aos vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dez em Maputo;

Segundo: Oumar Kaba, casado, em regime geral de comunhão de bens com a senhora Fatoumata Kaka, natural de Guiné, de nacionalidade guinense, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º R0188139 emitido aos trinta de Outubro de dois mil e oito em Guiné;

Terceiro: Mohamed Diane, casado, em regime geral de comunhão de bens com a senhora Fatoumata Camara, natural de Guiné, de nacionalidade guinense, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 357737 emitido aos seis de Abril de dois mil e onze em Nampula.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A adopta a denominação de ARC-En-Ciel, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vladmir Lenine número três mil duzentos cinquenta e um rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, dentro e fora do país quando for necessário sociedade constituiu-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares. Bem como como prestação de serviços em todas as áreas comerciais e industriais.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em três quotas iguais no valor nominal de dez mil meticais cada subscrita pelos sócios: Oumar Diane, Oumar Kaba, Mohamed Diane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devida ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com a dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça, o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Leona de Investimentos, Desenvolvimentos e Infra-estruturas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e doze, lavrada a folhas oitenta e oitenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos trinta e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados NI e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Leona de Investimentos, Desenvolvimentos e Infra-estruturas, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número setecentos vinte e um, quarto andar, flat onze - cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de Investimentos, Desenvolvimento e Infraestruturas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Martin Cabello de Los Cobos Sanchez de Ocan, com uma quota no valor de vinte e um mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Bento Alexandrino dos Santos Nhassengo, com uma quota no valor de nove mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do senhor Bento Alexandrino dos Santos Nhassengo, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador, o qual deve prestar contas ao presidente do conselho de administração, que fica desde já nomeado, até a primeira assembleia o senhor Martin Cabello de Los Cobos Sanchez de Ocan.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

===== Cow Boys, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e nove de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e cinco a noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre: José Francisco Nhabanga, Petrus Jacobus Joubert, Daniel Christiaan de Wet Du Plessis, Gerhard Johannes Muller, e Charl Joubert, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Cow Boys, Limitada., é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Cow Boys, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nhabanga, posto administrativo de Zongoene, distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional ou abrir delegações bastando para isso uma decisão da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento comercial de actividades de turismo, hotelaria e similar.

Dois) Desenvolver outras actividades conexas e complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acordem em assembleia geral praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida pela lei, uma vez obtidas autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios de vinte mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas de valores nominais desiguais distribuído de seguinte forma:

- a) José Francisco Nhabanga, cinquenta e duas por cento;
- b) Petrus Jacobus Joubert, doze por cento;
- c) Daniel Christiaan de Wet Du Plessis, doze por cento;
- d) Gerhard Johannes Muller, doze por cento, e;
- e) Charl Joubert, doze por cento.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterada uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão da quota ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento dos sócios, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido aos sócios fazer suprimentos à sociedade quando esta disso

carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Podem os sócios considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas do sócio nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- b) Se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumira sem prévio consentimento do sócio.

ARTIGO NONO

(Reunião)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e, extraordinariamente sempre que for convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória da qual deverá constar ainda a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

Três) As reuniões da assembleia geral são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, se outro entendimento legalmente permitido não tiver sido estabelecido.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelos sócios; José Francisco Nhabanga e Daniel Christiaan de Wet Du Plessis, desde já nomeados administradores, cabendo a estes a obrigação da sociedade de forma solidária para a realização dos seus negócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários da sociedade)

A sociedade ou os sócios poderão constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte e interdição)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos

sócios, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, os lucros ou perdas apuradas serão divididos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Dissolvendo-se a sociedade por decisão da social única, ele será liquidatário, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado. Dissolvendo a sociedade o sócio gerente serão liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativo as sociedades por quotas e demais legislação aplicável as sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte de Outubro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.



Mumaca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100337304, uma sociedade denominada Mumaca, Limitada, entre:

Primeiro outorgante: Luís Micael Mucabi Júnior, empresário, casado, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número trezentos setenta e seis, terceiro andar, flat cinco, Bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, Distrito Urbano Kampfumu, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100102991A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dez de Março de dois mil e dez e válido até dez de Março de dois mil e quinze;

Segundo outorgante: Samora Moisés Machel Júnior, empresário, casado, natural de Dar-es-Salaam, Tanzânia, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua dos Cajueiros, casa número trezentos oitenta e seis, Bairro

Triunfo, na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000052291, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos cinco de Novembro de dois mil e nove válido até cinco de Novembro de dois mil e catorze; e

Terceiro outorgante: Isaías José Calisto, empresário, casado, natural de Mogadouro, Portugal, de nacionalidade sul-africana, residente em Vinte e Oito, Saxon Road, Sandhurst, Johannesburg, África do Sul, titular do Passaporte n.º M00065019, Emitido na África do Sul, pelo Ministério do Interior, em vinte e nove de Junho de dois mil e doze e válido até vinte e oito de Junho de dois mil e vinte e dois.

Pelo presente documento e ao abrigo do disposto no artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos termos e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta denominação de Mumaca, Limitada, é constituída a partir da data da presente escritura e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil quinhentos e nove, quarto andar, Bairro Central C, na Cidade de Maputo, Distrito Urbano KaMpfumo.

Dois) A sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A actividade de promoção imobiliária;
- b) A actividade de promoção e animação turística, hotelaria e restauração;
- c) A importação, exportação e comércio em geral de bens, produtos e serviços relacionados com as actividades anteriores.

Dois) Por deliberação tomada na assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se a outras empresas ou sociedades para a prossecução dos seus interesses.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, iguais, no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cerca de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, cada uma pertencente, respectivamente, a Luís Micael Mucabi Júnior, Samora Moisés Machel Júnior e Isafias José Calisto.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) Na transmissão de quotas, os sócios, na proporção de suas quotas e com direito de acrescer, entre si, gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá notificar, por escrito, os demais sócios da transmissão pretendida, indicando a quota a transmitir, o respectivo o preço e as condições de pagamento.

Três) Os sócios não cedentes dispõem do prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da notificação a que se refere o número anterior, para exercerem, querendo e por escrito, o direito de preferência sob a pena de, não o fazendo, considerar-se que renunciam ao exercício de tal direito.

Quatro) Qualquer sócio não poderá dar de penhor ou ceder a sua quota a pessoa jurídica que, directa ou indirectamente, exça uma actividade concorrente à da sociedade, sem obter por escrito, o prévio consentimento dos restantes sócios que representam setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições definidos por lei ou estipulados em assembleia geral.

Dois) Não serão reconhecidos quaisquer suprimentos que não tenham sido objecto de deliberação da assembleia geral nos termos do número anterior, ou de deliberação subsequente da assembleia geral, por força da qual os suprimentos assim como os respectivos termos e condições sejam ratificados.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral e convocada por qualquer um dos administradores, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Salvo disposição legal em contrário, a assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere validamente sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, por outro sócio, mediante procuração com poderes especiais e com indicação e expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Quórum de deliberações)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal de uma quota corresponde um voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou devidamente representados.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um mínimo de dois administradores e o máximo de cinco administradores. Cada sócio pode eleger um administrador por mandato de dois anos para cada vinte por cento do capital social que detêm. Desde já são nomeados como administradores da empresa Isafias José Calisto, Samora Moisés Machel Júnior e Luís Micael Mucabi Júnior, sendo que bastando a assinatura de dois administradores para obrigar a sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta de dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que se deliberar em Assembleia Geral.

Maputo, aos catorze de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

J. Quilambo – Industrial Property, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e doze,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100340364, uma sociedade denominada J. Quilambo – Industrial Property, Limitada, entre:

Joice Rabeca Quilambo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, Província de Sofala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100276445A, emitido em Maputo, a vinte e dois de Junho de dois mil e dez e válido até vinte e dois de Junho de dois mil e quinze, residente na Rua da Resistência, número quatrocentos trinta e cinco, terceiro andar, Cidade de Maputo; e

Stayleir Jackson Elias Marroquim, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100381522N, emitido em Maputo, a nove de Agosto de dois mil e dez e válido até nove de Agosto de dois mil e quinze, residente na Avenida Emília Daússe, número mil duzentos vinte e nove, terceiro andar, flat três, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de J. Quilambo – Industrial Property, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Rua da Resistência, número quatrocentos e trinta e cinco, terceiro andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços no âmbito da propriedade intelectual.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de nove mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente a Joice Rabeca Quilambo; e
- b) Uma quota de mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente a Stayleir Jackson Elias Marroquim.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida a Joice Rabeca Quilambo, com dispensa de caução.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos três primeiros meses após ao fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

CLÁUSULA OITAVA

(Balanço e contas)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço deduzir-se-á vinte por cento para o fundo de reserva legal.

Três) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



PGC Soluções, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100340321, uma sociedade denominada PGC Soluções, Unipessoal, Limitada.

Pedro Gonçalo Duarte Castanheira, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00036749Q, emitido aos seis de Junho de dois mil e doze pelo Serviço Nacional de Migração, em Maputo, com o NUIT 116709805.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de PGC Soluções Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua Comandante Augusto Cardoso, número trezentos e quarenta e cinco, na Cidade de Maputo, e perdurará por tempo indeterminado, até que legalmente dissolvida.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria e na realização de actividades de transporte rodoviário, marítimo e aéreo, de restauração e confeitaria, de agricultura, mobiliário e de informática, no comércio e na indústria, bem

como qualquer outra com objecto relacionado ou não, desde que conforme à lei e aprovado pela sociedade.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado, é de dez mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro a favor do sócio único, Pedro Gonçalo Duarte Castanheira.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado administrador, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) O administrador pode ser constituído por mandato, procuração ou contrato, que o sócio julgar conveniente, podendo subdelegar ou delegar todos ou parte dos seus poderes especiais de administração, a terceiro.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidas as percentagens legais estabelecidas para a constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO QUINTO

O administrador será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

Um) O administrador fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) Qualquer omissão aos presentes estatutos será resolvida pela lei da República de Moçambique.

Três) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela administração, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no Código das sociedades comerciais, e de harmonia com quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ucafé, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100339641, uma sociedade denominada Ucafé, Limitada, entre:

Joana Ferreira Costa, casada no regime de separação de bens, com Hugo Miguel Amaral da Costa Ferreira, natural de Paços de Ferreira, Portugal, portador do Passaporte n.º J446756, de nove de Janeiro de dois mil e oito, emitido pelo Consulado de Portugal, em Maputo, e residente em Maputo; e

Francisco Jorge Ferreira Costa, solteiro, maior, natural de Paços de Ferreira, Portugal, portador do Passaporte n.º J816130, de dois de Dezembro de dois mil e oito, emitido pelo Governo Civil do Porto, acidentalmente residente em Maputo.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Ucafé, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, mil e oito, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade mudar a sede para qualquer outro lugar do território nacional e a gerência poderá criar, onde entender, sucursais, escritórios de representação e quaisquer formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objecto social: o exercício da actividade comercial, a grosso ou a retalho de géneros e bebidas alimentares, bem como a sua importação.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, bem como assumir a fiscalização e ou gestão dessas sociedades ou formar novas sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital, integralmente subscrito em numerário e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente ao somatório das seguintes quotas:

a) Joana Ferreira Costa, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;

b) Francisco Jorge Ferreira Costa, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

Dois) Não poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa social nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Três) A amortização de quota prevista no número antecedente será feita pelo respectivo valor resultante do último balanço ou no caso de ainda não haver balanço, do último balancete e considerar-se-á efectuada depois de deliberada em assembleia geral, mediante o depósito do valor de amortização à ordem do respectivo titular.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, bem como entre os sócios e seus ascendentes ou descendentes, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade e nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre os sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

ARTIGO SEXTO

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade é composta por três gerentes, indicados pela assembleia geral, ficando desde já nomeado o senhor António Jorge Soares Costa e os sócios Joana Ferreira Costa e Francisco Jorge Ferreira Costa para o próximo triénio.

Dois) O gerente exercerá o seu cargo sem caução e com ou sem remuneração, consoante for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade e os gerentes poderão constituir mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência do gerente.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária sempre a assinatura do gerente António Jorge Soares Costa conjuntamente com a de um dos sócios, ou de um mandatário do gerente António Jorge Soares Costa com um dos sócios ou com um mandatário de qualquer dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades são convocadas por cartas ou e-mails dirigidos aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos dos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO NONO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Maputo, aos catorze de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.